

Alice

Iuna

Solicito ao Relator da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, que profira parecer sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3 de segundo turno.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se do Projeto de Lei nº1.179, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o pagamento da taxa de inscrição dos estudantes de Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no Programa de Avaliação Seriada – PAS, Etapas 1 e 2, da Universidade de Brasília, e dá outras providências, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade e Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Nos termos do art. 64

s/ Philippe

02 08 2016 16h35min Ordinária

20.1

Philippe

Iuna

Nos termos do artigo 64 do Regimento Interno cabe a esta comissão examinar e dar parecer às emendas. Então, sou pela inadmissibilidade das Emendas nº 1 e nº 2, e pelo acatamento da Emenda nº 3. É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE) – Em discussão.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está aprovado com a presença de 14 Deputados.

(Assume a Presidência o Deputado Julio Cesar.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JULIO CESAR) – Solicito ao Relator, Deputado Bispo Renato Andrade, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas nº 1, nº 2 e nº 3, de segundo turno, ao Projeto de Lei nº 1.179, de 2016, que “dispõe sobre o pagamento da taxa de inscrição dos estudantes de Ensino Médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no Programa de Avaliação Seriada - PAS, Etapas 1 e 2, da Universidade de Brasília, e dá outras providências.”

Somos pela inadmissibilidade das Emendas nº 1 e nº 2, e pelo acatamento da Emenda nº 3. É o parecer, Sr. Presidente.